



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 5 de Setembro de 2001



Série

Número 87

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1185/2001

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional que estabelece a orgânica dos Departamentos e Órgãos dependentes do Gabinete do Secretário Regional da Educação.

Resolução n.º 1186/2001

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional que estabelece a orgânica da Direcção Regional da Educação.

Resolução n.º 1187/2001

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional que estabelece a orgânica da Direcção Regional da Educação Especial e Reabilitação.

Resolução n.º 1188/2001

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional que estabelece a orgânica da Direcção Regional da Formação Profissional.

Resolução n.º 1189/2001

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional que estabelece a orgânica da Direcção Regional do Planeamento e Recursos Educativos.

Resolução n.º 1190/2001

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional que estabelece a orgânica da Direcção Regional da Administração Educativa.

Resolução n.º 1191/2001

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional que estabelece a orgânica do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, da Secretaria Regional da Educação.

Resolução n.º 1192/2001

Louva a aluna Lénia Isabel de Gouveia Olim, da Escola Básica e Secundária de Machico.

Resolução n.º 1193/2001

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação do imóvel necessário à execução da obra pública de “construção da muralha de correcção torrencial da Ribeira de São Vicente - Troço entre a Vila e o Calhau da Ribeira”.

Resolução n.º 1194/2001

Cria a comissão técnica para implementação na Região da Infra-estrutura Regional de Informação Geográfica (IRIG).

Resolução n.º 1195/2001

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos e projecto e autoriza a abertura de concurso público para execução da empreitada de construção da “Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos do Campanário - Ribeira Brava”.

Resolução n.º 1196/2001

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1197/2001

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia de Machico.

Resolução n.º 1198/2001

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Aldeia do Padre Américo.

Resolução n.º 1199/2001

Dá nova redacção à Resolução n.º 681/2001, de 31 de Maio.

Resolução n.º 1200/2001

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ADECOM - Associação para o Desenvolvimento do sítio da Corujeira - Monte.

Resolução n.º 1201/2001

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 7.056.000\$00.

Resolução n.º 1202/2001

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 2.660.756\$00.

Resolução n.º 1203/2001

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 3.501.278\$00.

Resolução n.º 1204/2001

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 1.808.932\$00.

Resolução n.º 1205/2001

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 6.093.168\$00.

Resolução n.º 1206/2001

Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de 669.425\$00.

Resolução n.º 1207/2001

Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de 12.859.259\$00.

Resolução n.º 1208/2001

Atribui à Câmara Municipal da Ponta do Sol a importância de 41.130.229\$00.

Resolução n.º 1209/2001

Atribui à Câmara Municipal da Ribeira Brava a importância de 26.537.190\$00.

Resolução n.º 1210/2001

Atribui à Câmara Municipal de Santana a importância de 31.602.446\$00.

Resolução n.º 1211/2001

Atribui à Câmara Municipal de São Vicente a importância de 1.248.585\$00.

Resolução n.º 1212/2001

Atribui à Câmara Municipal de São Vicente a importância de 945.531\$00.

Resolução n.º 1213/2001

Autoriza a dispensa do funcionário Filipe Rebelo, da sociedade denominada AMAPLAST, pelo período adicional de 15 dias.

Resolução n.º 1214/2001

Autoriza a dispensa de João Sidónio Barros Pimenta, funcionário da Administração dos Portos da Madeira, S.A., pelo período adicional de 15 dias.

Resolução n.º 1215/2001

Dá nova redacção à Resolução n.º 1004/2001, 19 de Julho.

Resolução n.º 1216/2001

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no montante de 6.750.000\$00.

Resolução n.º 1217/2001

Rectifica a Resolução n.º 1005/2001, de 19 de Julho.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS**Portaria n.º 100/2001**

Approva o regulamento de aplicação da intervenção indemnizações compensatórias do Plano de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PDRu/Madeira.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1185/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Agosto de 2001, resolveu aprovar a proposta do Decreto Regulamentar Regional que aprova a Orgânica dos Departamentos e Órgãos dependentes do Gabinete do Secretário Regional de Educação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1186/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Agosto de 2001, resolveu aprovar a proposta do Decreto Regulamentar Regional que aprova a Orgânica da Direcção Regional de Educação, da Secretaria Regional de Educação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1187/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Agosto de 2001, resolveu aprovar a proposta do Decreto Regulamentar Regional que aprova a Orgânica da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, da Secretaria Regional de Educação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1188/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Agosto de 2001, resolveu aprovar a proposta do Decreto Regulamentar Regional que aprova a Orgânica da Direcção Regional de Formação Profissional, da Secretaria Regional de Educação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1189/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Agosto de 2001, resolveu aprovar a proposta do Decreto Regulamentar Regional que aprova a Orgânica da Direcção Regional de Planeamento e Recursos Educativos, da Secretaria Regional de Educação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1190/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Agosto de 2001, resolveu aprovar a proposta do Decreto Regulamentar Regional que aprova a Orgânica da Direcção Regional de Administração Educativa, da Secretaria Regional de Educação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1191/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Agosto de 2001, resolveu aprovar a proposta do Decreto Regulamentar Regional que aprova a Orgânica do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, da Secretaria Regional de Educação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1192/2001

Considerando o excelente percurso escolar a aluna LÉNIA ISABEL DE GOUVEIA OLIM, do 12.º ano, da Escola Básica e Secundária de Machico, cuja média de classificação final de acesso ao Ensino Superior se traduziu em 20 valores;

Considerando que esta nota final é fruto de estudo e trabalho pessoal empenhados, que cumpre realçar, por constituir um exemplo para todos os estudantes da Região Autónoma da Madeira em geral e da comunidade educativa onde a mesma pertence em particular.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Agosto de 2001, resolveu louvar publicamente a aluna LÉNIA ISABEL DE GOUVEIA OLIM, da Escola Básica e Secundária de Machico.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1193/2001

Considerando que a Câmara Municipal de São Vicente requereu à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação do prédio necessário à execução da obra pública de “Construção da Muralha de Correção Torrencial da Ribeira de São Vicente - Troço entre a Vila e o Calhau da Ribeira”;

Considerando que a Câmara Municipal de São Vicente tem já em execução aquela obra pública, de grande interesse para o concelho de São Vicente a fim de evitar inundações e escoamento desregrado das águas pluviais, no leito da ribeira, em períodos de grandes tempestades;

Considerando que para a execução ininterrupta da obra em apreço se torna necessária a aquisição, com a maior urgência, do prédio abaixo identificado e assinalado na planta anexa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Agosto de 2001, resolveu:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos e ao abrigo dos artigos 12.º e 15.º do citado Código, fica declarado de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação o imóvel a seguir identificado e discriminado e constante da planta anexa, e todos os direitos a ele inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por o mesmo ser necessário à execução da obra pública de “Construção da Muralha de Correção Torrencial da Ribeira de São Vicente - Troço entre a Vila e o Calhau da Ribeira”, a realizar pela Câmara Municipal de São Vicente, correndo o respectivo processo de expropriação pela Autarquia requerente, que, para o efeito, é designada entidade expropriante.

- 2 - Simultaneamente e em consequência, fica a Câmara Municipal de São Vicente autorizada a tomar a posse administrativa do imóvel em apreço, nos termos dos artigos 19.º e seguintes do citado Código das Expropriações, por se considerar essa posse indispensável à execução ininterrupta dos trabalhos em curso.

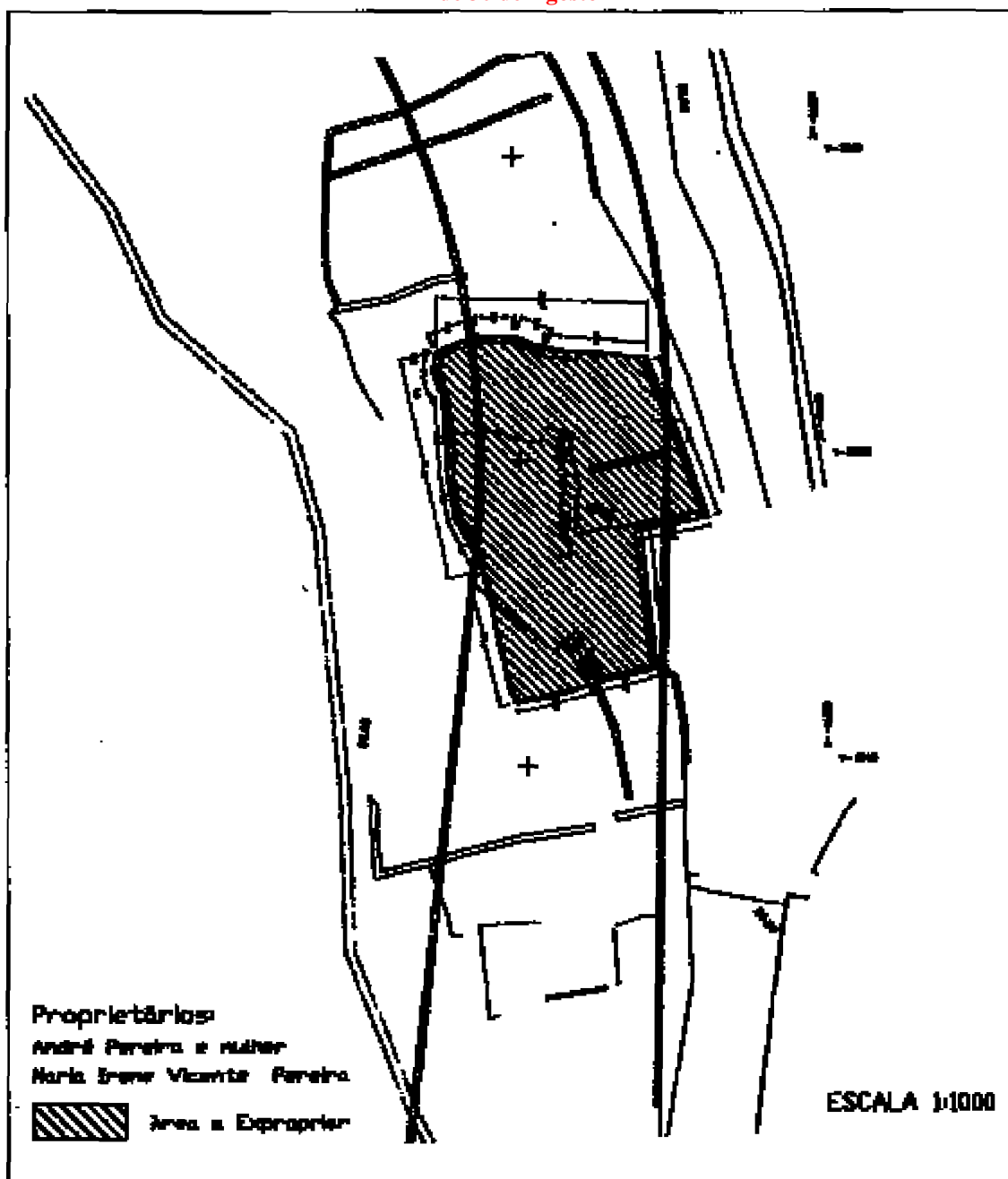
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL ABRANGIDO:

Prédio rústico, com a área global de 1.814,70m², localizado no Calhau da Ribeira, freguesia e concelho de São Vicente, confrontante a Norte e Leste com herdeiros de José Francisco, a Sul com

Maria Cândida Gonçalves e a Oeste com herdeiros de António de Ponte Pestana, inscrito na matriz no artigo 31/36 do 9.625.º e descrito na Conservatório do Registo Predial de São Vicente sob o n.º 01179/240496, de titularidade de André Pereira e mulher Maria Irene Vicente Pereira, residentes ao sítio da Terra Chã, 9240 São Vicente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Planta anexa à Resolução n.º 1193/201,
de 30 de Agosto**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

**OBRA PÚBLICA DE CONSTRUÇÃO DA FURCALHA DE CONEXÃO TORRENÇIAL DE SÃO VICENTE -
- TRECHO ENTRE A VILA E CALHAU DA RIBEIRA**

Resolução n.º 1194/2001

Pela Resolução n.º 276/2000, de 2 de Março, foi criada uma Comissão Técnica com vista à implementação na Região da Infra-estrutura Regional de Informação Geográfica (IRIG) que, nos termos da mesma Resolução, consiste numa rede distribuída de bases de dados que liga entre si os produtores de informação georeferenciada (gráfica e alfanumérica) e que estará à disposição de todos os utilizadores interessados em a ela aceder, através de redes informáticas e da internet.

Subsequentemente, a Resolução n.º 743/2000, de 18 de Maio, complementou alguns pontos concernentes à sua organização e funcionamento, definindo, designadamente, a entidade de quem ficava dependente.

A recente alteração da estrutura orgânica do Governo Regional decorrente do Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M, de 12 de Dezembro, impõe que se proceda à reformulação da referida Comissão Técnica, redefinindo a sua composição e atribuições e colocando-a na dependência do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, na medida em que lhe estão cometidas as competências respeitantes aos sectores do ordenamento do território e do planeamento urbanístico.

Assim, O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Agosto de 2001, resolveu o seguinte:

1.º - A Comissão Técnica para implementação na Região da Infra-Estrutura Regional de Informação Geográfica (IRIG) tem a seguinte composição:

- Um representante da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, que exercerá as funções de Coordenador.
- Um representante da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais.
- Um representante da Secretaria Regional do Plano e Finanças.
- Um representante da Associação de Municípios da Madeira.

2.º - A Comissão Técnica funciona na dependência do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

3.º - A organização e o funcionamento da Comissão Técnica serão definidos por despacho do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, mediante proposta do Coordenador.

4.º - A Comissão Técnica actuará como mobilizadora de recursos humanos e tecnológicos, dentro da Administração Pública Regional, podendo constituir grupos sectoriais especializados de apoio ao desenvolvimento do sistema.

5.º - Compete à Comissão Técnica, no desempenho das suas atribuições:

- a) Promover a elaboração/adaptação das normas de recolha, tratamento, processamento e integração da informação produzida e adquirida, no âmbito da cartografia e sistemas de informação geográfica;
- b) Promover a partilha de informação entre as diversas Instituições Regionais, por forma a eliminar a redundância da produção/aquisição da referida informação.
- c) Promover o desenvolvimento da rede informática e comunicações entre os Núcleos Regionais e Locais e os serviços produtores de informação georeferenciável.

- d) Promover acções de formação, sensibilização e divulgação na área de cartografia e das tecnologias de sistemas de informação geográfica.
- e) Coordenar o processo de aquisição de coberturas aero-fotográficas integrais ou parciais do território e produção dos correspondentes ortofotomapas em formato digital destinados à caracterização e ao aprofundamento do conhecimento do território segundo uma perspectiva multidisciplinar.
- f) Coordenar o processo de produção de cartografia em formato digital, e actualização da cartografia existente.
- g) Coordenar os projectos de concepção, desenvolvimento, carregamento e actualização das bases de dados alfanuméricas, que servem de suporte aos inventários regionais de dados em formato digital.
- h) Coordenar os projectos de concepção, desenvolvimento e actualização de sistemas de informação geográfica sectoriais, que servem de suporte à decisão regional.
- i) Coordenar os processos de candidaturas a projectos de investimento no âmbito da cartografia e sistemas de informação geográfica da Região.
- j) Estabelecer o relacionamento técnico/administrativo com as Entidades/Instituições, com as quais a Região tenha celebrado compromissos, no âmbito da cartografia e sistemas de informação geográfica.
- k) Promover o desenvolvimento da componente de rede regional da IRIG destinada ao cidadão, através da disponibilização de conteúdos relativos à informação georeferenciável de cidadania.

6.º - São revogadas as Resoluções n.ºs 651/99, de 6 de Maio, 276/2000 de 2 de Março e 743/2000, de 18 de Maio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1195/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Agosto de 2001, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto e autorizar a abertura de Concurso Público para execução da empreitada de construção da “Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos do Campanário - Ribeira Brava”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1196/2001

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Agosto de 2001, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisições n.ºs 2DAD20010075, 2CAD20010007, 1AD20011823, 1AD20011822, 1AD20011821, 1AD20011804, 1AD20011803, 1AD20011802, 1AD20011798, 1AD20011797, 1AD20011796, 1AD20011771, 1AD20011765, 1AD20011744, 1AD20011743, 1AD20011741, 1AD20011716, 1AD20011715, 1AD20011714, 1AD20011675, 5PR20010041, 2FAD20010008, 2DAD20010077, 2DAD20010076, 1AD20011799, 1AD20011768, 1AD20011766, 1AD20011764, 1AD20011763, 1AD20011746, 1AD20011740, 1AD20010868, 1AD20011793, INCP2001R038, 1AD20011812, 1AD20011811, 1AD20011805, 1AD20011762, 1AD20011753 e 1AD20011742, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1197/2001

Considerando a possibilidade da Santa Casa da Misericórdia de Machico de, em parceria com o Centro de Segurança Social da Madeira, colaborar na aplicação do Rendimento Mínimo Garantido;

Considerando a necessidade da Instituição afectar para o efeito, um assistente administrativo, no âmbito da Comissão Local de Acompanhamento do Concelho de Machico.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Agosto de 2001, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a celebração, com efeitos a partir de Julho do presente ano, de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia de Machico, relativo ao financiamento das despesas efectivas com um assistente administrativo afecto à Comissão Local de Acompanhamento do Rendimento Mínimo Garantido de Machico.
- 2 - Autorizar o correspondente pagamento de uma comparticipação financeira mensal no montante médio máximo de 184.428\$00, correspondente aos encargos com o assistente administrativo em causa.
- 3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 4 - A presente despesa tem cabimento na rubrica 912.02 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1198/2001

Considerando a possibilidade da Aldeia do Padre Américo de, em parceria com o Centro de Segurança Social da Madeira, colaborar na aplicação do Rendimento Mínimo Garantido;

Considerando a necessidade da Instituição afectar para o efeito, um assistente administrativo, no âmbito da Comissão Local de Acompanhamento do Concelho de Santa Cruz.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Agosto de 2001, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a celebração, com efeitos a partir de Junho do presente ano, de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Aldeia do Padre Américo, relativo ao financiamento das despesas efectivas com um assistente administrativo afecto à Comissão Local de Acompanhamento do Rendimento Mínimo Garantido de Santa Cruz.
- 2 - Autorizar o correspondente pagamento de uma comparticipação financeira mensal no montante médio máximo de 184.428\$00, correspondente aos encargos com o assistente administrativo em causa.
- 3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 4 - A presente despesa tem cabimento na rubrica 912.02 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1199/2001

Considerando que através da Resolução n.º 681/2001, de 31 de Maio, foi aprovado a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Plano e Finanças, e a ASA - Associação de Desenvolvimento de Santo António, para a atribuição de uma comparticipação financeira no valor de dez milhões de escudos, destinada à recuperação urbanística da zona do Vasco Gil, Santo António, e à prestação de apoio sócio-económico às respectivas populações;

Considerando que a verba atribuída revelou-se insuficiente para fazer face às intervenções urbanísticas mais prementes da ASA - Associação de Desenvolvimento de Santo António;

Considerando a importância daquela Instituição Particular de Solidariedade Social para a promoção da qualidade de vida das populações que beneficiam da sua intervenção, e que justifica o reforço do apoio financeiro do Governo Regional da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Agosto de 2001, resolveu:

- 1 - Aprovar a alteração ao contrato-programa celebrado com a ASA - Associação de Desenvolvimento de Santo António, aprovado pela Resolução n.º 681/2001 de 31 de Maio, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 2 - Atribuir à ASA - Associação de Desenvolvimento de Santo António, uma comparticipação financeira adicional no valor de 99.759,58 Euros (20.000.000\$00), para fazer face às despesas relacionadas com a valorização e recuperação de diversas habitações localizadas na área de intervenção daquela Associação.

- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para em representação da Região Autónoma da Madeira outorgar na referida alteração ao contrato-programa.
- 4 - A despesa orçamental prevista no número anterior tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01., alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1200/2001

Considerando a importante contribuição de acções estratégicas e localizadas no espaço na promoção do desenvolvimento integrado;

Considerando que a ADECOM - Associação para o Desenvolvimento do Sítio da Corujeira, Freguesia do Monte, Instituição de Utilidade Pública, se encontra vocacionada para dar corpo a esse tipo de acções, através da recuperação urbanística da freguesia do Monte;

Considerando que a ADECOM - Associação para o Desenvolvimento do Sítio da Corujeira, não possui os meios financeiros suficientes para a prossecução das acções que se dispõe prosseguir;

Considerando o interesse regional nas acções de apoio às populações mais carenciadas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Agosto de 2001, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com a ADECOM - Associação para o Desenvolvimento do Sítio da Corujeira, tendo por finalidade a recuperação urbanística da Freguesia do Monte, e a prestação de apoio sócio-económico às populações do Sítio da Corujeira.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à ADECOM - Associação para o Desenvolvimento do Sítio da Corujeira, uma comparticipação financeira até ao montante global de 99.759,58 Euros (20.000.000\$00).
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até Dezembro de 2001.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01., alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1201/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Agosto de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal do

Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 7.056.000\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Asfaltagens Diversas", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea M (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1202/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Agosto de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 2.660.756\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Arranjos Urbanísticos no Centro do Funchal", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea P (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1203/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Agosto de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 3.501.278\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Construção da Junta de Freguesia de São Roque", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea Q (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1204/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Agosto de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 1.808.932\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Alargamento do Beco de Santana com ligação ao Caminho da Água de Mel", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 12, Classificação Económica 08.02.05, Alínea G (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1205/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Agosto de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 6.093.168\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Alargamento do Caminho do Salão - Santo António”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 12, Classificação Económica 08.02.05, Alínea T (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1206/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Agosto de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 669.425\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Ligação do Campo de Futebol ao C.M. de D.Martinho da Costa Lopes-Machico”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação Económica 08.02.05, Alínea J (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1207/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Agosto de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 12.859.259\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Construção do C.M. entre Casais Próximos e Ribeira de Machico, 2.ª Fase - Santo António da Serra”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação Económica 08.02.05, Alínea C (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1208/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Agosto de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal da Ponta do Sol, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 41.130.229\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Construção do C.M. de ligação do Serrado e Cova ao Lombo do Meio - Canhas”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 05, Classificação Económica 08.02.05, Alínea H (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1209/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Agosto de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal da Ribeira Brava, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 26.537.190\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Construção da E.M. que liga o Sítio do Moreno ao Barreiro, passando por Terça, Vale e Cabouco - Ribeira Brava”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 08, Classificação Económica 08.02.05, Alínea M (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1210/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Agosto de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Santana, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 31.602.446\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Alargamento e pavimentação do C.M. do Lombo do Curral - Santana”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 10, Classificação Económica 08.02.05, Alínea F (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1211/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Agosto de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal de São Vicente, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 1.248.585\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Construção do Polidesportivo da 1.ª Lombada - Ponta Delgada”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 11, Classificação Económica 08.02.05, Alínea H (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1212/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Agosto de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal de São Vicente, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do

Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 945.531\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Abastecimento de Água à Zona Leste de São Vicente”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 11, Classificação Económica 08.02.05, Alínea Q (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1213/2001

Considerando a solicitação do Clube Naval do Funchal no sentido de ser dispensado do serviço o funcionário Filipe Rebelo, da Firma AMAPLAST, a fim do mesmo poder participar em Campeonatos;

Considerando que é de manifesto interesse para a Região a participação do mesmo, onde será prestigiado uma vez mais o desporto madeirense;

Considerando que o referido funcionário já completou os 15 dias previstos na alínea a) do art.1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/86/M, de 2 de Agosto.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Agosto de 2001, resolveu o seguinte:

- 1 - Autorizar a dispensa do funcionário Filipe Rebelo, da Firma AMAPLAST pelo período adicional de 15 dias ao abrigo da alínea b) do art.º 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/86/M, de 2 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1214/2001

Considerando a solicitação da Associação de Vela da Madeira no sentido de ser dispensado do serviço João Sidónio Barros Pimenta, funcionário da “Administração dos Portos da Madeira, S.A.”, a fim do mesmo poder participar no Campeonato de Portugal da Classe Cruzeiro;

Considerando que é de manifesto interesse para a Região a participação do mesmo, onde será prestigiado uma vez mais o desporto madeirense;

Considerando que o referido funcionário já completou os 15 dias previstos na alínea a) do art.1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/86/M, de 2 de Agosto.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Agosto de 2001, resolveu o seguinte:

- 1 - Autorizar a dispensa de João Sidónio Barros Pimenta, funcionário da “Administração dos Portos da Madeira, S.A.”, pelo período adicional de 15 dias ao abrigo da alínea b) do art.º 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/86/M, de 2 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1215/2001

Considerando que, ocorreu lapso na publicação da Resolução n.º 1004/2001 n.º 67, de 25 de Julho de 2001, da I Série do JORAM.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Agosto de 2001, resolveu o seguinte:

No ponto segundo da Resolução n.º 1004/2001, publicada no n.º 67 de 25 de Julho de 2001, da I Série do JORAM, onde se lê “dezasseis milhões novecentos e nove mil trezentos setenta e cinco escudos” deve ler-se “dezassete milhões novecentos e nove mil trezentos setenta e cinco escudos”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1216/2001

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 4 de Abril de 2001.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Agosto de 2001, resolveu atribuir um subsídio no valor de 6.750.000\$00, à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda de leite produzido na Região, para o mês de Setembro de 2001.

O presente subsídio será processado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 05.01.02 alínea A) - Subsídios - Sociedades ou quase Sociedades não Financeiras, Empresas Privadas - UCALPLIM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1217/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Agosto de 2001, resolveu autorizar a rectificação da Resolução n.º 1005/2001, de 19 de Julho do corrente ano.

Assim onde se lê:

Quatro - A comparticipação financeira a atribuir à referida Associação durante o ano de 2001 será suportada pelo Orçamento da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, na rubrica de classificação económica 10.50.06.04.07.01.01.

Deve ler-se:

Quatro - A comparticipação financeira a atribuir à referida Associação durante o ano de 2001 será suportada pelo Orçamento da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, na rubrica de classificação económica 10.50.02.01.05.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1218/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Agosto de 2001, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número trinta e nove, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO PARA NATAÇÃO DESPORTIVA DO FUNCHAL”, em que é expropriada a sociedade comercial por quotas denominada “Pacrisleto - Gestão Imobiliária Familiar, Lda.”;

- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 100/2001

APROVA O REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DA INTERVENÇÃO INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (PDRU/MADEIRA), PUBLICADO EM ANEXO

Considerando o Regulamento (CE) n.º 1257/1999, do Conselho, de 17 de Maio, que estabelece os princípios fundamentais de uma nova política de desenvolvimento rural, a qual tem como objectivo estratégico promover uma agricultura competitiva em aliança com o desenvolvimento rural sustentável.

Considerando que o apoio às zonas desfavorecidas através da intervenção Indemnizações Compensatórias, integrada no Plano de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por PDRu/Madeira, garante aquele objectivo, na medida em que visa a continuidade da utilização das terras agrícolas e, contribui para a manutenção de comunidades rurais viáveis e do espaço natural e para a manutenção e promoção de métodos de exploração sustentáveis que respeitem as exigências da protecção do ambiente.

Considerando que as Indemnizações Compensatórias contribuem ainda para a redução das assimetrias de rendimentos entre agricultores.

Considerando o disposto na Resolução n.º 105/2000, de 2 de Fevereiro de 2000 da Presidência do Governo Regional:

Manda o Governo Regional, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2001/M de 23 de Agosto de 2001, o seguinte:

- 1.º - É aprovado o Regulamento de Aplicação da Intervenção Indemnizações Compensatórias do Plano de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por PDRu/Madeira, em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.
- 2.º - O regime constante do Regulamento anexo aplica-se às candidaturas apresentadas a partir do ano de 2001.
- 3.º - É revogada a Secção II do Capítulo V da Portaria n.º 122/98, de 15 de Julho.

Assinada em 31 de Agosto de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DA INTERVENÇÃO INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS

Artigo 1.º
Objecto

O presente Regulamento estabelece o regime de aplicação da intervenção Indemnizações Compensatórias do Plano de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por PDRu/Madeira.

Artigo 2.º
Objectivo

O regime de ajudas instituído pelo presente Regulamento tem por objectivos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Garantir a continuidade da utilização das terras agrícolas contribuindo para a manutenção das comunidades rurais e do espaço natural;
- b) Manter e promover métodos de exploração sustentáveis que respeitem as exigências de protecção ambiental.

Artigo 3.º
Definições

- 1 - Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:
 - a) “Zonas Desfavorecidas” - regiões definidas na acepção do Artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 1257/1999, do Conselho, de 17 de Maio: a Ilha da Madeira é considerada zona desfavorecida de montanha e, a Ilha do Porto Santo é considerada zona desfavorecida por desvantagens específicas;
 - b) “Exploração” - conjunto de unidades de produção geridas por um agricultor e situadas no território da Região Autónoma da Madeira;
 - c) “Unidade de Produção” - conjunto de parcelas contínuas ou não que constituem uma unidade técnico-económica caracterizada pela utilização em comum dos meios de produção, submetida a uma gestão única, independentemente do título de posse, do regime jurídico e da área ou localização;
 - d) “Unidade de Dimensão Económica (UDE)” - corresponde a 1.200 euros de margem bruta padrão;
 - e) “Dimensão Económica de uma Exploração” - obtém-se dividindo a margem bruta padrão total da exploração por 1.200 euros;
 - f) “Superfície Agrícola Utilizada (SAU)” - integra a terra arável limpa, a área com culturas permanentes, com horta e a “superfície forrageira”;
 - g) “Superfície Forrageira” - integra as áreas próprias de culturas forrageiras e prados temporários em terra arável limpa, pastagens permanentes, culturas forrageiras e prados e pastagens naturais herbáceas sob-coberto de espécies arbóreas.

- 2 - Para efeito das alíneas d) e e) do número anterior, são utilizadas as margens brutas padrão de referência divulgadas pelos serviços competentes da Direcção Regional de Agricultura, agregadas para efeitos de aplicação das Indemnizações Compensatórias.

Artigo 4.º
Beneficiários e Condições de Acesso

- 1 - Podem beneficiar das ajudas previstas neste Regulamento os agricultores, em nome individual ou colectivo, que reunam as seguintes condições:
 - a) Residam ou tenham a sua sede na Região Autónoma da Madeira;
 - b) Sejam titulares de uma exploração agrícola situada na Região Autónoma da Madeira, com uma SAU igual ou superior a 0,25 ha;

- c) Sejam titulares de uma exploração cujas unidades de produção tenham um encabeçamento máximo de 2 CN/ha de SAU. Quando o número de animais de uma exploração agrícola não ultrapassar as 2 CN, o factor densidade máxima de encabeçamento não é aplicável.

- 2- Para efeitos da alínea c) do n.º 1, a tabela de conversão dos bovinos, equídeos, ovinos e caprinos em cabeças normais consta do Anexo I a este Regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 5.º

Compromissos dos Beneficiários

- 1 - Os beneficiários devem comprometer-se, durante o período de cinco anos a contar do primeiro pagamento de uma indemnização compensatória, a:
- Manter as condições de acesso;
 - Manter a actividade agrícola;
 - Aplicar, em toda a área da exploração, as boas práticas agrícolas constantes do Anexo II a este Regulamento, do qual faz parte integrante.
- 2 - Para além do disposto no número anterior, sem prejuízo de circunstâncias concretas devidamente justificadas, os beneficiários ficam obrigados, durante o período de cinco anos, a apresentar as respectivas candidaturas anuais.
- 3 - Os agricultores ficam libertos dos compromissos referidos nos números anteriores quando cessem a actividade agrícola, desde que tenham decorrido três ou mais anos desde a data do primeiro pagamento de uma indemnização compensatória.

Artigo 6.º

Cessão da posição contratual

Pode haver lugar à cessão da posição contratual do beneficiário desde que o novo titular reúna as mesmas condições e assuma os mesmos compromissos pelo período remanescente de atribuição das ajudas.

Artigo 7.º

Casos de Força Maior

- 1 - Os beneficiários ficam desvinculados dos compromissos referidos nos n.ºs 1 e 2 do Artigo 5.º, nomeadamente, nas seguintes situações de força maior:
- Morte do beneficiário;
 - Incapacidade do beneficiário superior a três meses;
 - Morte ou incapacidade profissional superior a três meses do cônjuge ou de outro membro do agregado familiar que coabite com o beneficiário no caso de explorações familiares;
 - Expropriação de toda ou de parte da exploração agrícola que ponha em causa as condições de acesso previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do Artigo 4.º;
 - Catástrofe natural grave que afecte a superfície agrícola da exploração, destruição das instalações pecuárias não imputável ao beneficiário e epizootia que afecte a totalidade ou parte dos efectivos desde que ponham em causa as condições de acesso previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do Artigo 4.º.

- 2 - Os casos de força maior e as respectivas provas devem ser comunicados à DRA, por escrito, no prazo de 10 dias úteis a contar da data em que o beneficiário esteje em condições de o fazer.

Artigo 8.º

Valor e Limite das Ajudas

O montante das ajudas é determinado em função da SAU elegível situada na Região Autónoma da Madeira, até ao limite máximo de 50 ha, e consta do Anexo III a este Regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 9.º

Apresentação de Candidaturas

- 1 - A formalização das candidaturas faz-se junto da Direcção Regional de Agricultura, ou de outras entidades com que a DRA estabeleça protocolos, através do preenchimento de impressos próprios, acompanhados dos documentos indicados nas respectivas instruções.
- 2 - As normas relativas à formalização, tramitação, procedimentos e calendarização de candidaturas são objecto de diploma próprio, tendo em conta o Sistema Integrado de Gestão e Controlo previsto no Regulamento (CEE) n.º 3508/92, do Conselho, de 27 de Novembro, aplicando-se para o efeito o disposto no Regulamento (CEE) n.º 3887/92, da Comissão, de 23 de Dezembro.

Artigo 10.º

Decisão

A aprovação das candidaturas compete ao gestor do PDRu/Madeira, sem prejuízo da faculdade de delegação desta competência, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2001/M.

Artigo 11.º

Pagamento das Ajudas

O pagamento das ajudas é efectuado anualmente pelo INGA.

Artigo 12.º

Sanções

- 1 - Sem prejuízo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 23/2001/M, ao presente regime de ajudas aplicam-se as penalizações previstas:
- No Regulamento (CEE) n.º 3887/92, da Comissão, de 23 de Dezembro, no caso de divergência entre as áreas declaradas e as efectivamente controladas;
 - No Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 150/99, de 7 de Maio, sempre que, nos termos do Decreto-Lei n.º 148/99, de 4 de Maio, se verifique num animal pertencente ao efectivo bovino do beneficiário a presença de resíduos de substâncias proibidas por aquele diploma ou de resíduos de substâncias autorizadas mas utilizadas ilegalmente, ou sempre que seja encontrada na exploração, sob qualquer forma, uma substância ou produto não autorizado por aquele diploma, ou substância ou produto autorizado mas detido ilegalmente.
 - A quebra de qualquer dos compromissos referidos no Art.º 5.º do presente regulamento, no período nele estabelecido, por razões imputáveis ao beneficiário implica:

- i) Acessação imediata do compromisso;
- ii) A reposição dos montantes recebidos nesse período do compromisso, acrescidos dos respectivos juros legais, contabilizados a partir da data do recebimento;
- iii) A aplicação de outras sanções estabelecidas em legislação especial.

Artigo 13.º

Disposições transitórias

Os beneficiários das ajudas previstas na Secção II do Capítulo V da Portaria n.º 122/98, de 15 de Julho, ficam desvinculados dos compromissos assumidos no âmbito daquele diploma.

Anexo I
Tabela de conversão dos bovinos, equídeos, ovinos e caprinos em cabeças normais (CN)
(a que se refere o n.º 3 do Artigo 4.º)

Espécies	Cabeças normais (CN)
Touros, vacas e outros bovinos com mais de 2 anos, equídeos com mais de 6 meses	1
Bovinos de 6 meses a 2 anos	0,6
Ovelhas (com 1 ano)	0,15
Cabras (com 1 ano)	0,15

Anexo II
(a que se refere a alínea c) do n.º 1 do Artigo 5.º)

Sem prejuízo do cumprimento das normas comunitárias e nacionais relativas ao ambiente, higiene e bem-estar animal, os beneficiários das Indemnizações Compensatórias devem cumprir as normas constantes nos quadros seguintes:

Quadro I
Conservação do solo

Objectivo Ambiental Específico	Impacto Esperado	Normas Obrigatórias (Boas Práticas Agrícolas)
1. Conservação do solo	1.1 Melhorar e manter a fertilidade do solo	<p>Explorações > 20 UDE nas parcelas com:</p> <ul style="list-style-type: none"> > 1ha de culturas forçadas > 5ha de regadio e culturas permanentes <ul style="list-style-type: none"> • Dispor de análises de terras cada 5 anos, por parcela, acompanhadas do boletim de fertilização, excepto baldios e prados permanentes em utilização extensiva. • Aplicar lamas tratadas e não mais de 6 toneladas por ha e por ano; • Aplicar lamas em solos profundos; • Não aplicar lamas a menos de 100 metros de casas individuais; • Não aplicar lamas a menos de 50 metros de furos e poços para rega e menos de 100 metros de furos e poços para consumo doméstico; • Incorporar lamas no solo o máximo de dois dias após a sua aplicação; • Não aplicar lamas em solos com pH <5,5, salvo autorização; • Não aplicar lamas contendo uma concentração em metais pesados superior aos valores fixados; • Não aplicar lamas em culturas hortícolas ou frutícolas, com excepção de árvores de fruto, durante o período vegetativo; • Não aplicar lamas em solos destinados a culturas hortícolas ou frutícolas, que estejam normalmente em contacto directo com o solo e que sejam normalmente consumidas em cru, durante 10 meses antes da colheita e durante a colheita; • Registrar a origem, características, condições de aplicação das lamas e análises de solo em cadernos de campo.
	1.2 Protecção do solo contra a erosão	<ul style="list-style-type: none"> • Armação do solo segundo as curvas de nível.
	1.3 Protecção da estrutura do solo	<ul style="list-style-type: none"> • Não transitar com máquinas em solos encharcados. • Encabeçamento nunca superior a 2 CN/ha.(*).

(*) Normas a aplicar apenas em explorações com mais de 2 CN.

Quadro II
Conservação da Água

Objectivo Ambiental Específico	Impacto Esperado	Normas Obrigatórias (Boas Práticas Agrícolas)
2. Conservação da água	2.1 Protecção da qualidade da água contra a poluição com fertilizantes	<ul style="list-style-type: none"> • Armazenar os fertilizantes em local resguardado e seco, a mais de 10 metros de cursos de água, poços, furos e nascentes; • Não manusear fertilizantes junto de cursos de água; • Não aplicar adubos em terrenos com declive >25% nas épocas das chuvas;(**) • Aplicar fertilizantes apenas até 5 metros de linhas de água.(**)
	2.2 Protecção da qualidade da água contra a poluição com produtos fitofarmacêuticos (PFF)	<ul style="list-style-type: none"> • Aplicar em cada cultura os PFF homologados; • Seguir as instruções de utilização constantes no rótulo das embalagens, nomeadamente: condições de aplicação (doses, concentração, época e intervalo de aplicação) e precauções a cumprir afim de evitar problemas de toxicidade; • Não manusear PFF junto de cursos de água, levadas, poços, furos ou nascentes; • Limpeza e manutenção do equipamento após cada período de utilização; • Não aplicar PFF numa faixa de terreno com 5 metros de largura da linhas de água.(**)

(**) Normas a aplicar apenas nas parcelas superiores a 1 ha.

Quadro III
Protecção do ar

Objectivo Ambiental Específico	Impacto Esperado	Normas Obrigatórias (Boas Práticas Agrícolas)
3. Protecção do ar	3.1 Evitar a emissão de substancias tóxicas	<ul style="list-style-type: none"> • Não queimar plásticos, pneus e óleos na exploração; • Fazer a recolha e concentração dos plásticos, pneus e óleos.
	3.2 Reduzir a emissão de gases com efeito de estufa	<ul style="list-style-type: none"> • Incorporar no solo os estrumes e chorumes logo após a sua distribuição no terreno.

Anexo III
(a que se refere o n.º 1 do Artigo 8.º)

SAU em hectares	Montantes das ajudas em Euros e por hectare
0,25 ha – 0,5 ha	750
>0,5 ha – 1 ha	550
>1 ha – 2 ha	400
>2 ha – 5 ha	200
> 5 ha	100

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P"

O Preço deste número: 801\$00 - 4.00 Euros (IVA incluído)